

LEI MUNICIPAL Nº: 1.043/2012 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

“Altera dispositivos da Lei n.º 958, de 14 de Dezembro de 2009 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescenta ao artigo 5º, da Lei n.º 958, de 14 de Dezembro de 2009, o inciso XXVIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVIII – Expedir Licença Prévia e de Instalação aos empreendimentos modificadores do meio ambiente, enquadrados nas classes 1 e 2 da Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004, que deverão ser solicitadas e, a critério do órgão CODEMA, expedidas concomitantemente.”

Artigo 2º - Os Incisos III e IV, da Lei n.º 113, de 26 de Março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – 1 (um) representante de órgão do Poder Público Estadual ou Federal, que tenham atribuições ligadas ao Meio Ambiente, tais como: Polícia Militar do Meio Ambiente e o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio), antigo IBAMA.

IV – 04 (quatro) representantes dos setores organizados da Sociedade Civil, tais como: Sindicato dos Produtores Rurais e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Jequitibá.”

Artigo 3º - Fica Revogado o inciso VI, do Artigo 6º, da Lei n.º 958, de 14 de Dezembro de 2009.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá,
aos 15 dias do mês de outubro de 2012.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal n.º 881/07 de 07/05/2007
De 15/10/12 a 15/11/12

e/ ou no

Pág. _____

edição nº _____

Serviço Responsável _____